



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**CONTRATO N.º 047/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2016.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **IND.DE ARTEFATOS DE CIMENTO IGUAÇU LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob n.º. 75.674.861/0001-54 com sede na Rua Marechal Deodoro – 121 – Centro – CEP: 84.950-000, na cidade de Wenceslau Braz – Paraná, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ HENRIQUE JANIAKI**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade n.º 1.484.319 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 100.200.989-87, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro – 121 – Vila Velha – CEP: 84.950-000, na cidade de Wenceslau Braz – Paraná neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de muro pré-moldado na quadra poliesportiva da Vila Almeida, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 032/2016, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, sendo:

**LOTE 01 – MURO QUADRA VILA ALMEIDA (LOTE EXCLUSIVO MPE)**  
**VALOR R\$ 10.528,98**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.
01	180,60 M. <sup>2</sup>	Muro pré fabricado medindo 86 metros lineares por 2,10 metros de altura, montado na quadra poliesportiva da Vila Almeida, incluído todas as despesas com funcionários, transporte, instalação e ART de execução.	Iguaçu	58,30

Os valores acima permanecerão fixos e irrevogáveis até o final do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*

## *- ESTADO DO PARANÁ -*

---

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária 930-000-3390300000 e 950-000-3390390000.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, e de acordo com a cláusula quarta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- 1) **Executar os fornecimentos** dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.
- 2) **Fornecer os produtos montados e instalados sem** qualquer outro custo.
- 3) **Zelar pela qualidade dos** produtos fornecidos;
- 4) **Responsabilizar-se pelos eventuais** danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- 5) **Manter em dia as obrigações concernentes** à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- 6) **Entregar os produtos livre de** frete e outras despesas;
- 7) **Dar suporte em caso** de problemas e fornecer ART de execução.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A recusa na prestação dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

### **CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*

## *- ESTADO DO PARANÁ -*

---

Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 032/2016, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 04 de abril de 2016.

\_\_\_\_\_  
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ HENRIQUE JANIAKI**  
CPF: 100.200.989-87

TESTEMUNHA 01:  
FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  
CPF /MF: 033.182.809-09  
ASS.: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 02:  
MAURO FRANCISCON  
CPF /MF: 473.011.209-15  
ASS.: \_\_\_\_\_

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA: \_\_\_\_\_  
OAB N.º 35546  
DPTO JURÍDICO